

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – SRMF

(ART. 6º DO DECRETO 42.902/2020 E Art. 2º, § 5º e 86º da Resolução XXXXX)

I – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO SOB PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/FISCALIZAÇÃO

NOME/NOME EMPRESARIAL:			
CNPJ/CPF:		INSCR. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		COMPL.:	
BARRIO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (SE):	
AÇÃO FISCAL (RAV):	
INTIMAÇÃO:	DATA DA CIÊNCIA:
ATendeu A INTIMAÇÃO? SIM () NÃO ()	APRESENTOU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ACESSO DIRETO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SIM () NÃO ()

III – ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ART. 4º DO DECRETO 42.902/2020

☐	I - emissão, inexistência, falsidade, dolo, fraude ou simulação a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 162 do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975;
☐	II - hipótese de presunção a que se referem os arts. 3º-A e 3º-E da Lei nº 2.652, de 26 de dezembro de 1996;
☐	III - atos ilícitos, omissão, ocultação, inadimplência fraudulenta, práticas sonegadas, simulação ou falsidade a que se referem os incisos II, III, IV e V do art. 44-A e o art. 44-B da Lei nº 2.652, de 26 de dezembro de 1996;
☐	IV - adulteração, vício, fraude, falsificação, simulação, omissão, prática fraudulenta ou violação a que se referem o Parágrafo Único do art. 60, os incisos I e II do art. 61, o art. 61-A, o art. 61-C e o § 1º do art. 20-II, todos da Lei nº 2.652, de 26 de dezembro de 1996;
☐	V - hipótese justificadora do arbitramento prevista no § 1º do art. 75 da Lei nº 2.652, de 26 de dezembro de 1996;
☐	VI - falsidade, erro, omissão, inexistência, intenção fraudulenta, falsificação ou adulteração a que se referem o inciso I do § 4º do art. 28 e os incisos I, II, III e IV do art. 37 da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015;
☐	VII - hipótese justificadora da desconconsideração de atos ou negócios jurídicos a que se referem o art. 38 da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, o art. 3º da Lei nº 7.969, de 14 de junho de 2018;
☐	VIII - realização de movimentações financeiras, recebimentos ou pagamentos relativos a fatos geradores de tributos estaduais com utilização de contas cujos titulares não sejam os sujeitos passivos;
☐	IX - utilização de documentos que não reflitam os valores reais de operação ou prestação de serviços, inclusive de comércio exterior, ou de aquisição ou alienação de bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;
☐	X - obtenção ou consócio de empréstimos, inclusive por pessoas jurídicas não financeiras ou pessoas naturais, quando o sujeito passivo ou a pessoa envolvida omitir-se na comprovação do efetivo recebimento ou transferência de recursos;
☐	XI - falta de documentação de qualquer situação ou ato que dê ensejo à incidência de tributo estadual;
☐	XII - realização de operação ou prestação de serviços por pessoa natural ou jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, quando obrigada, ou em situação cadastral irregular;

